
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2019

Disciplina o Carnaval de Rua da cidade de Maxaranguape – RN, no ano de 2019, assim como regulamenta o direito de preferência no uso do espaço público pelos “blocos” e “cordões”.

O Senhor LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, i, da Lei Orgânica do Município,

I – CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos se inserem no Calendário de Eventos da Cidade de Maxaranguape;

II – CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua no Município de Maxaranguape, a sua importância histórica e artística, bem como sua característica territorial, de presença capilarizada nas regiões da cidade;

III – CONSIDERANDO a necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura Municipal e de outros agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural desse evento e à valorização comunitária de suas manifestações,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, de cunho festivo que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de “blocos”, “cordões”, “bandas” e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

Art. 2º Os “blocos” e “cordões” que previamente tenham se cadastrado de acordo com os termos indicados neste Decreto, indicando o itinerário, horário, expectativa do número de foliões, número de apresentações por bloco e identificando o responsável e corresponsável, terão direito de preferência ao uso do espaço público e ao suporte do Poder Público durante o Carnaval de Rua.

Art. 3º Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que se constitua em elemento condicionante à participação.

Art. 4º No regramento das atividades e de sua dinâmica será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval de Rua da Cidade de Maxaranguape, devendo ser observado o seguinte:

I – os blocos e demais grupos de manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o Carnaval oficial e no período pré e pós-carnavalesco, conforme calendário definido a ser divulgado pela Prefeitura de Maxaranguape;

II – os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua deverão observar o horário e itinerário previamente informado à Prefeitura de Maxaranguape, devendo sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego;

III – o cadastramento dos vendedores ambulantes será realizado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo, no horário das 8:00 às 14:00 horas, até o dia 27 de fevereiro de 2019, de acordo com o número de vagas previamente estipuladas pela referida

Secretaria, mediante apresentação de duas cópias de identidade, CPF e comprovante de residência do ambulante responsável, bem como apresentação de informações sobre as medidas do carrinho ou tenda que pretende utilizar;

IV – o cadastramento dos “blocos” e “cordões” será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, até o dia 27 de fevereiro de 2019, através do preenchimento e encaminhamento da ficha de inscrição constante do Anexo deste Decreto para a referida Secretaria, acompanhada da logomarca do bloco, de cópia do RG, CPF ou CNH e comprovante de residência do Responsável pelo Bloco, bem como da CNH do condutor, CRLV do veículo e do reboque(carrocinha) do paredão ou trio-elétrico, se for o caso;

V – em caso de uso de trio-elétrico, o cadastramento dos “blocos” e “cordões” também deverá ser acompanhado da requisição de autorização do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte e somente será autorizado o seu tráfego durante o Carnaval mediante realização das vistorias exigidas pelo referido Órgão Público;

VI – a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitirão as respectivas autorizações, de acordo com suas competências, até o dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Em observância aos dispositivos legais que regulamentam a utilização de instrumentos sonoros, em destaque o art. 69 da Lei Federal n.º 9.605/98, e o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 1.º da Lei Estadual n.º 6.621/94, que em seu art. determina que: “é vedado perturbar a tranquilidade e o bem estar da comunidade norte-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei”, ficam advertidos os foliões que podem sofrer as sanções impostas pela Lei em caso de descumprimento do que determinam os dispositivos supra e outros que tratem do tema.

Art. 6º Os organizadores das manifestações carnavalescas deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado, respeitando sempre o planejamento apresentado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados fora dos padrões determinados em lei e que venham a perturbar o sossego da comunidade.

Art. 7º Não serão autorizadas manifestações carnavalescas como eventos temporários em logradouros públicos, se com fins comerciais ou finalidade lucrativa, no período do Carnaval de Rua de que trata este decreto.

Art. 8º As Secretarias envolvidas poderão editar, mediante portarias específicas ou conjuntas, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a partir de 31 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Maxaranguape – RN

FICHA DE INSCRIÇÃO DE BLOCOS - CARNAVAL 2019

Nome do grupo: _____
Ano de Fundação: _____

Quantidade de participantes prevista: _____

Estrutura prevista: (ex. Trio elétrico, mini trio, paredão, banda de frevo, etc.)

Data e horário de saída: ____/____/____ - ____:____

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(eis):

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ () _____

E-mail: _____

OBS: Enviar para o e-mail: sedetur.maxaranguape.mn@gmail.com as seguintes cópias:

Responsável do bloco: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência e logo do bloco.

Para o paredão ou Trio: CNH do condutor, CRLV do veículo e do reboque(carrocinha) se for o caso.

Maxaranguape, ____ de ____ de ____

Declaro que as informações aqui preenchidas são verdadeiras e que fui cientificado que devo obrigatoriamente comparecer a reunião dos blocos a ser realizada pela Prefeitura de Maxaranguape no dia 23/02/2019 as 15:00h e que recebi o comunicado de orientações sobre a organização do carnaval 2019 em Maxaranguape.

Assinatura do Responsável

Publicado por:

Pedro Eneas do Nascimento Neto

Código Identificador:026B0E2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2019. Edição 1960

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>